



## CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA - MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Sobrevindo qualquer controvérsia ou conflito decorrente deste contrato ou com ele relacionado, também aos seus eventuais aditivos ou adendos, incluindo, mas não se limitando, à sua interpretação, existência, validade, rescisão ou extinção, será por primeiro submetido à Mediação para a solução do caso. Não sendo possível a solução do caso por este método, será submetido à Arbitragem para a solução definitiva, sendo que, para ambos os métodos, as Partes elegem a Câmara de Mediação e Arbitragem da Cannabis e Saúde Latino-Americana – CAMACAN LATAM, inscrita no CNPJ sob nº. 40.176.055/0001-71, com sede na cidade do Rio de Janeiro, RJ, para administração da Mediação, conforme seu Regulamento de Mediação e seu Código de Ética, que ora são adotados pelas Partes.

§1º. As Partes estabelecem que a Mediação será conduzida por um Mediador que será escolhido na forma estabelecida de acordo com os Artigos 7 ao 10 do Regulamento de Mediação CAMACAN LATAM.

§2º. As Partes estabelecem que a Arbitragem será conduzida por um Árbitro que será escolhido na forma estabelecida de acordo com os Artigos 7 ao 10 do Regulamento Arbitral CAMACAN LATAM.

§3º. As Partes, o(s) Árbitro(s) e a CAMACAN LATAM se obrigam a manter o sigilo e a confidencialidade do Procedimento de Mediação e do Procedimento Arbitral, tal como previsto nos respectivos Regulamentos.

§4º. A sede e local, tanto da Mediação quanto da Arbitragem, será na cidade do Rio de Janeiro, RJ, Brasil, podendo, também, os procedimentos serem realizados de maneira remota.

§5º. As Partes estabelecem Honorários Advocatícios Sucumbenciais na Arbitragem, a serem firmados em Sentença Arbitral, no importe de XX% (... por cento) sob o valor econômico do caso.